

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP

Versão 3.

ago/2023

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
PRINCIPAIS REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E INTERNAS	3
CLASSIFICAÇÃO	4
ABRANGÊNCIA	5
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	8
1. APRESENTAÇÃO DO TEMA LAVAGEM DE DINHEIRO.....	8
2. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	10
3. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	11
4. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER AS CONTRAPARTES	11
5. DO REGISTRO DE OPERAÇÕES	12
6. DO MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	13
7. DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS OU SUSPEITAS E OPERAÇÕES EM ESPÉCIE	13
8. DECLARAÇÃO NEGATIVA SISCOAF	14
9. DAS DEVIDAS DILIGÊNCIAS (DUE DILIGENCE)	15
10. PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	15
11. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS DE LD/DTP NO DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	15
12. AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE EFETIVIDADE.....	15
13. DA NÃO OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA	16
14. COMITÊ PLD/FTP.....	16
15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	16
16. CONSIDERAÇÕES GERAIS	17
CONTROLES DE VERSÕES	18
SIGLAS E DEFINIÇÕES	19

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Reconhecendo os riscos de impactos adversos significativos que podem ser associados às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e sua contribuição para a proliferação de armas de destruição em massa, e reconhecendo que temos a responsabilidade de mitigar estes riscos, evitando de todas as maneiras possíveis a consumação destes crimes, nos comprometemos a adotar, divulgar amplamente e incorporar em nossos procedimentos a presente *Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP*, representando uma referência comum para a adoção de ações e estratégias voltados à prevenção de crimes aqui abarcados.

A presente Política provê orientações as empresas do Grupo FNX com o objetivo de estabelecer, implementar, manter e aprimorar o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa da Instituição, objetivando orientar os procedimentos; encorajar e facilitar o relato de operações atípicas; melhorar a cultura organizacional e a governança relativas ao tema; e reduzir os riscos de irregularidades.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E INTERNAS

Abaixo estão relacionados os principais referenciais regulatórios que, à época de elaboração deste documento, regulam o tema e norteiam a presente política:

- **Lei 9.613/98** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operações e os mecanismos de cooperação internacional para prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências
- **Lei 13.810/2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

- **Lei nº 13.260/2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Circular nº 3.978/2020** - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- **Instrução Normativa nº 187/2021** - Dispõe sobre a comunicação de movimentações financeiras ligadas ao terrorismo e ao seu financiamento.
- **Carta Circular nº 4.001/2020** - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- **Código de Ética e Conduta do Grupo FNX:** divulgação realizada internamente pela ferramenta click compliance;
- **Política de Conhecimento de contrapartes do Grupo FNX.**

CLASSIFICAÇÃO



INTERNA: as Normas não devem ser acessadas ou divulgadas fora do ambiente do Grupo FNX, salvo se por análise e autorização prévia da área de Compliance

ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todas as empresas que integram o **Grupo FNX**, em especial a Fênix Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Fênix Metais do Brasil, seus colaboradores (acionistas, diretores, empregados, estagiários), contrapartes e quaisquer terceiros que possuam alguma relação de trabalho com o Grupo.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

As funções e responsabilidades que abrangem o monitoramento e diligenciamento de prevenção a lavagem à dinheiro e do financiamento ao terrorismo estão definidas em manual próprio, no entanto, abordamos as principais responsabilidades abaixo das respectivas áreas:

DIRETORIA EXECUTIVA DO GRUPO FNX (DIREX) – A) Nomear diretor responsável pelo assunto PLD/FT (inclusive mediante cadastro no sistema de informações de interesse do Banco Central do Brasil – UNICAD); **B)** Dar apoio e suporte ao processo de PLD/FT, contribuindo para efetivamente implementar as melhorias contínuas dos procedimentos regulamentados; **C)** Apoiar e promover a cultura organizacional de PLD/FT; **D)** Exigir sua ciência e levar à ciência do Conselho de Administração a Avaliação Interna de Riscos (AIR) e o resultado do Relatório de Efetividade de PLD/FT (AE); **E)** Aprovar, em última instância, a política institucional de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

DIRETORIA DE GOVERNANÇA, RISCO E COMPLIANCE DO GRUPO FNX – A) Revisar e aprovar o texto da política de PLD/FT que será enviado à aprovação pelo Comitê de PLD/FTP e, em última instância, pela Diretoria Executiva, e aprovar as regras e diretrizes do processo de cumprimento dos deveres de PLD/FTP; **B)** Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro no Grupo FNX; **C)** Aprovar a Avaliação Interna de Risco, por meio do diretor responsável pela PLD/FT, sempre que houver alteração; **D)** Aprovar procedimentos, medidas e orientações que assegurem a aderência às políticas e diretrizes do Grupo FNX em relação à PLD/FTP, bem como seu efetivo funcionamento das estruturas e seus resultados de gerenciamento.

COMPLIANCE – A) Implantar o processo de diligências (*due diligence*) para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços; **B)** Realizar diligências e monitoramento de operações realizadas pelos clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna, bem como as mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes das empresas do Grupo FNX; **C)** Realizar análise das atividades econômicas de Pessoas Jurídicas, verificando sua adequação com

o propósito de relacionamento com o Grupo FNX; **D)** Comunicar a área de PLD/FT para realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de indícios de lavagem de dinheiro; **E)** Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de PLD/FT.

ÁREA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – A)

Monitorar comportamentos atípicos de parceiros, fornecedores, clientes e de possíveis clientes interessados em iniciar relacionamento com o Grupo FNX, que se propuserem a realizar operações que revelem indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, mantendo absoluto sigilo sobre os possíveis indícios e ações tomadas pelo Grupo FNX; **B)** Comunicar tempestivamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) as situações classificadas como compulsórias/automáticas; **C)** Analisar e comunicar tempestivamente ao COAF as situações consideradas atípicas após o envio da decisão da Diretoria Executiva, que será baseada na de casos observados nas dependências do Grupo FNX identificadas por meio de ocorrência manual; **D)** Viabilizar o fornecimento, quando solicitado pelos órgãos de supervisão, de todas as informações acerca das movimentações dos produtos do Grupo FNX, além da disponibilização da documentação e de informações cadastrais desses parceiros e clientes; **E)** Realizar tomada de decisão de finalização das ocorrências, conforme a definição dos fluxos internos estabelecidos, de forma tempestiva e prezando pela imagem e reputação do Grupo FNX; **F)** Participar de treinamentos organizados pela área de Gestão de Pessoas e responsabilizar pelo treinamento do quadro próprio; **G)** Caso identificadas melhorias após a Avaliação de Efetividade, registrar os planos de ação para regularização dos apontamentos; **H)** Declarar ao Coaf, anualmente, até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento do ano civil, quando não houver ocorrência, em qualquer empresa do Grupo FNX obrigada nos termos da Lei 9.613/1998, propostas, transações ou operações passíveis de comunicação (declaração negativa) e manter a guarda da declaração digital em local seguro; **I)** Dar ciência tempestiva ao diretor responsável por PLD/FT quando ocorrerem descumprimentos de PLD/FT; **J)** Aplicar regras de PLD/FT, diariamente, no monitoramento que identifique nomes suspeitos de envolvimento com atos terroristas, por meio de informações de base externa, como listas CSNU, Interpol etc.; **K)** Comunicar a situação da contraparte constante na lista CSNU ao Coaf e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

RISCOS – A) Auxiliar o setor de PLD/FTP na realização da Avaliação Interna de Riscos (AIR) e Avaliação de Efetividade (RE); **B)** Auxiliar o setor de PLD/FTP na elaboração dos Relatórios da Avaliação Interna de Riscos (AIR) e Relatório de Efetividade (RE).

CONTROLES INTERNOS – A) Acompanhar e supervisionar o cumprimento da política, das ações, dos procedimentos e dos prazos de PLD/FT no Grupo FNX, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas, sendo levado ao conhecimento do diretor de PLD/FT; **B)** Apoiar e orientar quanto aos

procedimentos adequados e ao cumprimento das diretrizes contidas nos normativos do Grupo FNX, principalmente o Código de Ética de Conduta.

ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS – A) Adotar critérios para contratação, seleção e orientação da conduta de empregados e parceiros, alinhados com as normas de PLD/FTP do Grupo FNX; **B)** Promover a cultura organizacional de PLD/FT, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados; **C)** Comunicar ao setor de PLD/FTP, em até 48h, qualquer movimentação de pessoal realizada no âmbito do Grupo FNX; **D)** Proporcionar companhas, capacitação e realizar o controle da participação de empregados e diretores em cursos relacionados ao tema e reciclagem, bem como para os empregados que atuam diretamente nas atividades de correspondente de PLF/FT conforme contrato firmado com o Grupo FNX; **E)** Garantir que os novos empregados e diretores realizem o curso de PLD/FT, em até 6 (seis) meses após a contratação, com reciclagem a cada 2 anos, contando a partir da data de conclusão.

ÁREA DE CADASTRO – A) Identificar e qualificar as contrapartes, obtendo, verificando e validando informações sobre a identidade e perfil de risco das contrapartes; **B)** Comunicar a área de PLD/FT quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na ficha cadastral do cliente, como indícios de fraude de documentos; **C)** Fornecer a documentação cadastral dos clientes e fornecedores sempre que solicitado pelo compliance e área de PLD/FT.

ÁREA COMERCIAL/OPERACIONAL – A) As responsabilidades que estão descritas na política de conhecimento de contrapartes (*Know Your Counterparty – KYC*); **B)** Reportar imediatamente à área de PLD/FT quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, responder e justificar as eventuais demandas oriundas de monitoramentos de compliance.

CENTRAL DE MONITORAMENTO – A) Realizar a conferência de todas as documentações das operações e disponibilizar, quando cabível, à área de PLD/FT, apoiando no processo de diligenciamento; **B)** Assegurar a necessidade de diligência das operações quando identificado situações suspeitas, bem como realizar reporte a área de PLD/FT; **C)** Assegurar que todas as operações estejam devidamente registradas nos sistemas internos utilizados.

JURÍDICO – A) Responsável pela elaboração do contrato para operacionalização do PCO – Posto de Atendimento de Compra de Ouro; **B)** Dar suporte nas diligências realizadas pela área de PLD/FT, quando cabível; **C)** Auxiliar à área de PLD/FT e contribuir no que for necessário com os esforços internos de Conheça seu Funcionário.

DEMAIS ÁREAS – Zelar pelo cumprimento dessa política e reportar imediatamente à área de PLD/FT quaisquer irregularidades no processo, monitorando o fluxo de operações quanto a possíveis práticas em desconformidade com a legislação aplicável.

DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. APRESENTAÇÃO DO TEMA LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro (LD) é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal¹. A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam, e a **lavagem de dinheiro é o processamento destes lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte**².

Financiamento ao terrorismo (FT) é o processo de destinação de recursos, originados de forma lícita ou ilícita, a indivíduos, organizações ou atos terroristas. Embora recursos provenientes de fontes legítimas não necessitem ser “lavados”, os grupos terroristas precisam disfarçar a ligação entre eles e suas fontes de financiamento.

Para disfarçar a origem ilícita dos recursos sem comprometer os envolvidos, os criminosos utilizam-se, basicamente, de mecanismos que envolvem **três etapas independentes**, mas que podem ocorrer de forma simultânea, buscando:

- O distanciamento dos recursos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime (**fase de colocação**);

¹ Apesar do nome se referir apenas à lavagem de “dinheiro”, essa prática criminosa que tem como objetivo esconder a origem ilícita de qualquer tipo de capital ou ativos irregulares, como joias, imóveis e empresas fantasmas, por isso também é conhecida como **“branqueamento de capitais”**. Assim, quando você ouvir qualquer dessas expressões saberá que elas têm o mesmo significado.

² Esta definição foi dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI, do inglês Financial Action Task Force – FATF).

- O disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos (**fase de ocultação**);
- A disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos, depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo" (**fase de integração**).

No âmbito da mineração, podemos destacar os seguintes exemplos:

- **COLOCAÇÃO:** O criminoso busca inserir no mercado o mineral extraído irregularmente por meio de documentos e/ou declarações falsas, ou por meio de corrupção de quem deveria fiscalizar a origem do mineral.
- **OCULTAÇÃO:** O criminoso emite documentos fiscais com informações falsas para dar aparente legalidade à transação.
- **INTEGRAÇÃO:** O criminoso recebe o dinheiro lavado e realiza a aquisição de outros bens para tentar despistar o rastreamento.

De acordo com as leis e regulamentos, e para os efeitos desta Política, **será considerada envolvida com estes ilícitos a pessoa que, por má-fé, negligência ou mesmo por alegado desconhecimento**, dentre outras condutas que contribuam para o cometimento dos crimes ora previstos, praticar as seguintes condutas:

- Auxiliar ou tentar auxiliar alguém a atingir objetivos ilícitos;
- Realizar transações que forneçam informações inadequadas, adulteradas ou enganosas;
- Não reportar imediatamente suas suspeitas ao seu superior ou aos setores de Compliance e/ou PLD/FTP;
- Negligenciar regras, diretrizes e procedimentos internos;
- Revelar informações sobre investigações em curso ou finalizadas.

2. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O Grupo FNX segue diretrizes e processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Grupo FNX, adotando procedimentos e mecanismos que nos permitem comunicar situações suspeitas aos órgãos competentes, sendo:

- A)** Elaboração de avaliação interna de risco e verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP;
- B)** Identificação e a correção das deficiências verificadas nos processos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- C)** Adoção de procedimentos destinados a conhecer as contrapartes (clientes, parceiros, fornecedores e funcionários), conforme regras estabelecidas e definidas em manual próprio;
- D)** Adoção de sistemas informatizados que permitam o registro e monitoramento das operações das entidades do Grupo FNX, inclusive com a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão;
- E)** Adoção de procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas;
- F)** Adoção de procedimentos de comunicação de situações atípicas ou suspeitas e operações em espécie;
- G)** Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- H)** Adoção de procedimentos de avaliação dos potenciais riscos a lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo no desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços, bem como da utilização de novas tecnologias para as empresas do Grupo FNX;
- I)** Adoção de procedimentos de acompanhamento e controle e elaboração de avaliação de efetividade dos controles de PLD/FTP.

É vedado o compartilhamento de informações internas relacionado ao tema PLD/FT para clientes, parceiros e funcionário, visando a imparcialidade do no tratamento dos alertas gerados.

3. DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A área de *PLD/FT* é responsável pela definição de procedimentos voltados à avaliação interna de risco de LD/FTP.

O objetivo dessa avaliação é identificar e mensurar o risco de utilização de nossos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como verificar o cumprimento desta política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP.

A avaliação interna de risco (AIR) deverá ser documentada e aprovada pela Diretoria de Compliance do Grupo FNX e levado ao conhecimento do Comitê PLD/FTP e Diretoria Executiva do Grupo.

A avaliação mencionada acima será realizada pelo setor de PLD/FTP em conjunto com o setor de Riscos do Grupo FNX.

É obrigatório o destaque específico em relação a cada tipo de negócio, de modo que possamos atender aos reguladores com informações individualizadas e específicas para cada segmento obrigado pela Lei 9.613/1998.

A AIR deve ser revisada a cada 2 (dois) anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de riscos.

4. DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER AS CONTRAPARTES

A área de *PLD/FT* é responsável pela definição de procedimentos destinados a identificação, qualificação e classificação de contrapartes (clientes, parceiros, fornecedores e funcionários), seus representantes legais, familiares e estreitos colaboradores, inclusive por meio da identificação do beneficiário final das operações, cujas regras devem ser estabelecidas e definidas em manual próprio, observadas as seguintes diretrizes mínimas:

- **Procedimento de identificação** – Deve incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

- **Procedimento de qualificação** – Deve incluir a coleta de informações que permitam **A)** identificar o endereço completo de residência ou sede da contraparte; **B)** avaliar sua capacidade financeira, observadas as finalidades de seu cadastramento em relação ao negócio; e **C)** verificar sua condição como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. A avaliação do interesse no início ou na manutenção do relacionamento com a parte relacionada PEP deverá ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com partes relacionadas não caracterizadas como PEP.
 - **Procedimentos de identificação e qualificação de beneficiários finais de contrapartes** – Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final que, para os fins desta Política, é a pessoa física que, em último caso, direta ou indiretamente, detém participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de outros tipos de entidades, e/ou aquelas autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores.
- **Procedimento de classificação** – Deve ser baseada no perfil de risco da contraparte e na natureza da relação de negócio definidos na Avaliação Interna de Risco.

5. DO REGISTRO DE OPERAÇÕES

O Grupo FNX adotará sistemas informatizados que permitam os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos, transferências de recursos, operações no mercado de câmbio e operações em espécie, inclusive com a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada a operação em questão.

6. DO MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

O monitoramento de operações do Grupo FNX abarca a seleção e análise de operações suspeitas que gerem ocorrências, visando detectar operações que apresentem:

- Indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica exercida, bem como a capacidade econômico-financeira e patrimonial do cliente e demais vínculos estabelecidos com outras entidades sendo pessoa física e/ou pessoa jurídica;
- Características de constância de valor ou forma que possam indicar articulações para tentativas de burla de instrumentos estabelecidos para identificação de controle dos registros de transações;
- Tentativas de omissão a origem dos recursos movimentados, bem como o destinatário final;
- Indícios de ligação com pessoas ou organizações que por registros reconhecidos tenham perpetrado ou intentado perpetrar ações terroristas;
- Suspeita de financiamento ao terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa;
- Comportamento de cliente e parceiros tendenciando a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, independente da realização da operação;
- Outras situações relevantes e comportamentos considerados atípicos que estão detalhados em manual próprio;
- O Cadastro gerados pelo Grupo FNX realiza a verificação de nomes incluídos na lista restritivas e sancionadoras; havendo confirmação, as medidas preventivas serão realizadas de acordo com regras definidas em manual próprio.

São aplicáveis medidas relacionadas as práticas de conheça sua contraparte (KYC), de nossas contrapartes (clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros), regulamentados em política própria.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES ATÍPICAS OU SUSPEITAS E OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

O Grupo FNX comunicará às autoridades competentes:

- Operações em espécie acima dos limites previstos nas normas reguladoras;
- A tentativa ou realização de operações atípicas ou suspeitas, entendidas como aquelas que configurem situações indicativas de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;
- Eventuais indícios de práticas irregulares para manter nossa imagem e reputação perante os nossos clientes, colaboradores, reguladores, fornecedores, e terceiros relacionados;
- Transações e as propostas de operações que apresentem características de burla aos mecanismos de controle em que a legalidade dos recursos movimentados não foi atestada;

O Grupo FNX monitora, seleciona, identifica, diligência e reporta ao COAF – conforme parâmetros detalhados em manual próprio – as operações consideradas atípicas pela entidade.

Na análise e no diligenciamento de operações, são empreendidas medidas de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.

Na análise das operações em que houver indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo são avaliados valores envolvidos, capacidade financeira e a atividade econômica, bem como qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.

O Grupo FNX também disponibilizará um canal de denúncias no qual poderão ser realizadas comunicações anônimas sobre situações enquadradas como suspeitas de PLD/FTP.

Todos os colaboradores e terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa relacionar com atividades incomuns nos termos deste documento por meio dos formulários anexos à presente política, sendo dado o sigilo necessário da informação, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou administrativa para o colaborador ou terceiro.

8. DECLARAÇÃO NEGATIVA SISCOAF

No eventual caso de as empresas do Grupo FNX que comercializem bens de luxo ou alto valor não terem identificado operação ou situação passível de comunicação ao COAF ao longo de um ano,

deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

9. DAS DEVIDAS DILIGÊNCIAS (DUE DILIGENCE)

O Grupo FNX adotará procedimentos de diligências (*due diligence*) para aprofundar o conhecimento sobre suas contrapartes de acordo com os níveis de risco definidos Avaliação Interna de Risco.

10. PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O Grupo FNX adotará procedimentos de promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS DE LD/DTP NO DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

O Grupo FNX adotará procedimentos de avaliação dos potenciais riscos de LD/FTP no desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços e na utilização de novas tecnologias pelas empresas do Grupo FNX.

A área de PLD/FT é responsável pela definição de procedimentos voltados à avaliação acima mencionada, que será realizada em conjunto com o setor de Riscos do Grupo FNX.

12. AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE EFETIVIDADE

A área de PLD/FT do Grupo FNX, em conjunto com o setor de Riscos do Grupo FNX, realizará anualmente uma Avaliação de Efetividade de PLD/FT (AE) com data base 31 de dezembro, cujo objetivo de avaliar metodologias, a qualificação e registrar as deficiências identificadas atestando os procedimentos descritos na Política Institucional e nos demais normativos que regulam a prevenção

à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, no âmbito de todas as entidades do Grupo FNX.

O resultado da Avaliação de Efetividade de PLD/FT deve ser demonstrado por meio do Relatório de Efetividade (RE), que será levado pelo setor de PLD/FTP à ciência do Comitê temático responsável e a Diretoria Executiva do Grupo FNX até 31 de março de cada ano.

13. DA NÃO OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA

Diante da eventual ocorrência de desvios ou eventos de não conformidade com as diretrizes aqui dispostas, poderão ser impostas algumas penalidades administrativas a serem definidas pela alta administração do Grupo FNX, observando o disposto nas melhores práticas descritas no Código de Ética do Grupo FNX e demais normas aplicáveis à espécie, baseando-se, inclusive, sanções aplicáveis por órgãos reguladores.

14. COMITÊ PLD/FTP

O Grupo FNX detém de órgão colegiado constituído com o objetivo de atestar normas, procedimentos, bem como avaliar indícios de lavagem de dinheiro identificados e crimes de terrorismo pelo Compliance, baseando-se em normas descritas em Regulamento interno.

O Comitê de PLD/FTP terá natureza consultiva à Diretoria Executiva, a quem caberá, em última instância, a decisão acerca dos assuntos deliberados pelo órgão colegiado.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todo procedimento elaborado com base na presente política que implique no tratamento de dados pessoais deverá levar em conta os fundamentos, princípios e regras referentes aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação nacional, bem como as boas práticas referentes ao assunto, atentando-se, em especial, mas não apenas, aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade, segurança e não discriminação.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A aplicação das regras descrita nesta política visa atender as normatizações vigentes sendo realizada a revisão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou quando houver necessidade.

As unidades de negócio deverão elaborar normas e procedimentos que garantam o atendimento aos preceitos trazidos pela presente política. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Governança e Compliance até que haja o saneamento, uma vez que o Grupo FNX não compactua com atos, condutas e operações ilícitas.

No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, todas as empresas do Grupo FNX, suas governanças e seus empregados são responsáveis por mitigar riscos no combate à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, tendo suas responsabilidades estabelecidas no manual derivado desta Política.

CONTROLES DE VERSÕES

VERSÃO ATUAL

Versão Atual:	3
Setor Responsável pela Política:	Compliance Corporativo
Aprovado por:	Vinicius de Mello Pinho – Diretor de Governança, Riscos e Compliance do Grupo FNX
Data de Aprovação (dd/mm/aaaa):	18/07/23
Início de Vigência (dd/mm/aaaa):	21/07/23
Páginas:	20
Anexos:	6

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DESTA VERSÃO

Alteração de formatação; Objetivação do texto com previsão de disposições específicas que serão previstas em manual de PLD/FTP.

SIGLAS E DEFINIÇÕES

Todos as siglas e definições apresentadas abaixo não afastam a necessidade de observância das definições constantes nas normas de regência.

Lavagem de dinheiro ou LD – Qualquer prática utilizada para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais. Na prática, ela consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais.

Financiamento ao terrorismo ou FT – Destinação de recursos, originados de forma lícita ou ilícita, a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas.

Armas de Destruição em Massa ou ADM – Uma arma de destruição em massa (ADM) é uma arma capaz de causar um número elevado de mortos numa única utilização. Esta designação é atribuída a armas nucleares, químicas, biológicas e radiológicas, capazes de gerar situações de extrema crueldade e sofrimento (especialmente as químicas e biológicas), além da grande quantidade inevitável de mortes civis.

Cliente – Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que efetivamente adquiram produtos ou serviços das empresas do Grupo FNX.

Fornecedor – Toda pessoa, física ou jurídica, que forneça produtos ligados às atividades-fim ou meio do grupo, ou que, de forma terceirizada, prestem serviços ligados às atividades-meio do grupo, que não estejam ligados diretamente ou não sejam decisivos para o atingimento das finalidades das empresas, mas que facilitam a manutenção das operações.

Parceiros – Toda pessoa, física ou jurídica, que preste serviços para suprimento de necessidades ligadas às atividades-fim do grupo, ou seja, que estejam ligados diretamente ou sejam decisivos para o atingimento das finalidades das empresas, sendo necessários à manutenção das operações, sem caracterização de vínculo de emprego.

Colaborador – Toda pessoa física que atue prestando serviços às empresas do Grupo FNX por meio de vínculo de emprego.

Cadastro – Procedimento de identificação e qualificação de contrapartes com registro das informações e documentos em meio físico ou eletrônico.

Beneficiário final – Pessoa natural ou pessoas naturais que possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, uma pessoa jurídica em nome da qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie, incluídos o representante e o preposto. Considera-se influência significativa a detenção de mais de 10% (dez por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de outros tipos de entidades.

Representantes – Os procuradores que representem interesses das pessoas naturais caracterizadas.

Administradores – Os representantes legais dos interesses das pessoas jurídicas, indicados no ato constitutivo.

Pessoas Expostas Politicamente – Aqueles que exercem ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos, interna ou internacionalmente, função pública proeminente, incluindo os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo; os ocupantes de cargo público de natureza especial; gestores de entidades da administração pública indireta; os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas; gestores de partidos políticos; Militares; gestores de entidades de direito internacional público ou privado.

Familiar – Os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Estreito colaborador – pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; figurar como mandatária; ou tenha participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.